

**QUADRO GERAL DE CONFORMIDADE DO PDM DE BEJA COM O PSRN2000
ZPE DO VALE DO GUADIANA**

Enquadramento geral e normativo definido no PSRN2000		Regulamento - conteúdo alusivo ao enquadramento definido no PSRN2000
Fatores de ameaça		
	A florestação de terrenos agrícolas (que tem vindo, nos últimos 10 anos, a alterar as áreas agrícolas extensivas de forma irreversível em vastas extensões da ZPE)	Artº 69º 1. f), n), o); Artº 70º d),e); Artº 74º a), c); Artº 75º b);
	O abandono agrícola (as áreas agrícolas sujeitas ao abandono agrícola, muitas vezes associado à gestão cinegética, são rapidamente infestadas por formações arbustivas – os estevais – os quais constituem habitats desadequados para as aves estenárias)	Artº 74º j);
Orientações de gestão		
Agricultura e pastoreio	Promover a cerealicultura extensiva	Artº 69º 1. f), g), l), n), o); Artº 74º a);
	Assegurar mosaico de habitats (na área de cerealicultura extensiva integrar culturas de leguminosas para alimentação da avifauna, introdução de faixas não semeadas em alguns locais e fomento do pastoreio por ovinos)	Artº 74º f), g), h);
	Condicionar a intensificação agrícola	Artº 69º 1. f), l), n), o); Artº 70º e)
Silvicultura	Promover áreas de matagal mediterrânico	Artº 74º a), d), g);
	Promover a regeneração natural	Artº 74º d);
	Reduzir risco de incêndio	Artº 69º 1. s);
	Condicionar mobilização do solo (limpeza de matos em áreas sensíveis)	Artº 69º 1. g);
Construção e infraestruturas	Condicionar a construção de infraestruturas	Artº 69º 1. e)
	Condicionar expansão urbano-turística	Artº 69º 1. d)
	Restringir construção de barragens em zonas sensíveis	Artº 69º 1. e), g)
	Reduzir mortalidade acidental associada a linhas aéreas de transporte de energia	Artº 69º 1. e), q), r)
	Melhorar a transposição de barragens /açudes (por parte da ictiofauna)	Artº 70º h);
Outros usos e atividades	Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie	Artº 69º 1. q); Artº 70º b); Artº 74º i);
	Ordenar actividades de recreio e lazer	Artº 69º 1. a), b), q), r); Artº 70º b), i);
	Ordenar / Regularizar a actividade de observação de espécies da fauna	Artº 69º 1. a), b), d), i), j), q), r); Artº 70º b), i);
	Condicionar o acesso	Artº 69º 1. a), k)
	Regular uso de açudes e charcas	Artº 70º h);
	Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água	Artº 69º 1. l), o), s)
	Regular extracção de inertes e minério	Artº 69º 1. h);
	Interditar a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos	Artº 70º i);
	Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água e da pesca	Artº 69º 1. l), p), s);
Orientações específicas		
	Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição inter-específica	Artº 70º d), e);
	Controlar efectivos de animais assilvestrados	Artº 70º d);
	Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes	Artº 74º f), g);
	Incrementar sustentabilidade económica de actividades com interesse para a conservação	Artº 74º j);
	Condicionar captação de água	Artº 69º 1. l);
	Manter / melhorar qualidade da água	Artº 69º 1. l), o), s)
	Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone	Artº 69º 1. s); Artº 74º d), g);
	Controlar os níveis de água nas zonas de nidificação	Artº 74º b);
	Promover alimentação artificial (Criar / Gerir campos de alimentação de aves necrófagas)	Artº 74º b);
	Estabelecer programa de reintrodução	Artº 74º b);
	Manter as edificações que possam albergar colónias /populações	Artº 69º 1. m);
	Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados	Artº 69º g); Artº 74º b);